



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 360, DE 14/09/1978.

Aprova loteamento e contém outras providências.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a planta de loteamento de terreno do patrimônio municipal, compreendendo:

I - quadra nº 13, localizada entre a Rua Itaúna e Avenida Brasil, contendo os lotes de terreno de nº 1 a 6;

II - quadra nº 18, localizada entre a Rua Bonfim, Avenida Brasil e Rua Itaúna, contendo 4 (quatro) lotes de terreno;

III - quadra nº 22, localizada entre a Rua Bonfim, Avenida Duque de Caxias e Rua sem denominação, contendo os lotes de terreno de nº 1 a 12;

IV - quadra nº 29, localizada entre a Avenida Duque de Caxias e Ruas sem denominação, contendo os lotes nº 1 a 8.

Art. 2º - Os lotes de terreno contidos nas quadras nºs 22 e 29 a que se refere o artigo 1º, poderão ser alienados pelo Executivo, mediante hasta pública, observadas as normas da Lei nº 352, de 24 de fevereiro de 1978.

Parágrafo único - Além das condições a que se refere a lei nº 352, de 24/02/78, deverão ainda os arrematantes dos lotes, comprovar que não possuem renda mensal superior a Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - Os lotes de terreno resultantes das quadras nºs 13 e 18, poderão ser alienados em hasta pública pelo Executivo, com observância dos seguintes requisitos:

I - todo arrematante deverá firmar compromisso de venda e compra com a Prefeitura, contendo entre outras as seguintes cláusulas:

a) - obrigação de vedar o lote por muro, na frente, fundo e laterais;

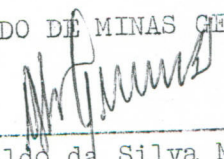
b) - obrigação de construir no lote, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, a contar da data da arrematação;

II - todo lote será alienado para pagamento no máximo em 10 (dez) prestações, não podendo, em hipótese alguma, a primeira parcela ser inferior a 20% (vinte por cento) do preço do lote.

Parágrafo único - No caso de arrematação à vista, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço do lote.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 14 DE SETEMBRO DE 1978.


-Geraldo da Silva Moraes-
Prefeito Municipal